



Decreto nº 2.017/2005
De 25 de Agosto de 2005

104

“REGULAMENTA AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E OS TRABALHOS DAS EQUIPES TEMÁTICAS QUE ELABORARÃO O PLANO DIRETOR DE PILAR DO SUL”.

Luiz Henrique de Carvalho, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais Decreta:

Art. 1º - Este regulamento institui as regras que regulamentarão as audiências públicas e o planejamento das equipes que elaborarão o Plano Diretor de Pilar do Sul - PDPS.

Art. 2º - O Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, visando o bem-estar coletivo e a justiça social sendo instrumentado nos artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988, E pelas regras instituídas no Estatuto das Cidades, Lei 10.257, de 10 de julho de 2001.

Capítulo I – Das audiências públicas

Art. 3º - A audiência pública tem por finalidade o desenvolvimento, a discussão e a participação da população de Pilar do Sul no projeto de lei que desenvolverá o Plano Diretor, além de colher sugestões e indicações que definirão os princípios e objetivos gerais da política urbana do Município.

Art. 4º - As pautas das audiências públicas, com as datas e o local de sua realização, serão precedidas de ampla publicidade em jornal local e afixadas no átrio da Prefeitura e Câmara Municipal de Pilar do Sul.

Art. 5º - As reuniões serão conduzidas pelos membros da Comissão do Plano Diretor, designados na Portaria Municipal nº 2.739/2005, sob a presidência da Coordenadora.

Art. 6º - Qualquer membro da população poderá manifestar-se, desde que se inscreva previamente no dia da audiência, e que o assunto tratado diga respeito, especificamente, a pauta previamente publicada.

Art. 7º - A Presidência da mesa fará a intermediação e conduzirá as questões apresentadas, cabendo, se for o caso, o direito a réplica e ao estabelecimento de tempo para manifestação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS



Art. 8º - Na primeira audiência pública realizada será dada oportunidade para que a população pilarense, representando a sociedade civil, se inscreva para dela fazer parte, de forma paritária com o Poder Público, das equipes que formarão o "Fórum da Conferência da Cidade", e que irão acompanhar e deliberar em todas as etapas do processo de elaboração do Plano Diretor.

Parágrafo Único - Nesta oportunidade será apresentada à população o diagnóstico da realidade e das perspectivas do Plano Diretor, com as propostas de temas a serem desenvolvidos pelas equipes e que poderão, a critério da maioria, serem modificados, alterados ou suprimidos.

Art. 9º - Os interessados em participar do Projeto de Lei do Plano Diretor previamente inscritos ou convidados, serão convocados a participar das equipes que elaborarão o texto, e passarão a integrá-las e formarão o "Fórum da Conferência da Cidade".

Art. 10 - Sistemáticamente, através de audiências públicas, será instalado o "Fórum da Conferência da Cidade", onde serão apresentadas e discutidas as Temáticas do Plano Diretor, a partir de questões levantadas em cada equipe, que serão descritas, sistematizadas e mapeadas, inclusive com seus conflitos, construindo desta forma, uma leitura fiel e legítima sobre a realidade da cidade que temos e as soluções para a cidade que idealizamos.

Parágrafo Único - Os conflitos mapeados nesta fase, podem e devem ser negociados, revistos, consensuados e ao final, o texto base, deve ser ordenado em títulos e capítulos do Projeto de Lei do Plano Diretor.

Art. 11 - O texto final do Projeto de Lei será previamente publicado em jornal local e no prazo de 15 (quinze) dias será submetido, em audiência pública, a população pilarense e aos participantes do "Fórum da Conferência da Cidade" para ser aprovado.

Art. 12 - Antes da colocação do Projeto para aprovação o texto será lido, e os coordenadores das equipes ou quem for designado, ficará à disposição da população para dar as explicações que se fizerem necessárias.

Parágrafo Primeiro - Os interessados nos questionamentos deverão se inscrever previamente, e as questões só poderão versar sobre os temas contidos nos Artigos.

Parágrafo Segundo - As questões deverão ser apresentadas escritas, e, necessariamente, conterão o número do artigo e o tema questionado.

Art. 13 - Qualquer membro da população poderá solicitar a modificação, alteração e supressão de parte ou do todo do artigo, podendo, nestes casos, apresentar novo texto, que sofrerá o processo de "destaque".



Parágrafo Primeiro – O processo de “destaque” dar-se-á da seguinte forma: o novo texto sofrerá controle de legalidade e constitucionalidade, e terá que ser publicado em jornal local a fim de dar ampla publicidade, e no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação, em audiência pública, será novamente submetido à apreciação da população pilarense.

Parágrafo Segundo – Os textos aprovados pela população pilarense e pelos participantes do “Fórum da Conferência da Cidade”, em audiência pública, não poderão ser objeto de nova modificação, com exceção de quesitos relativos à legalidade e constitucionalidade.

Capítulo II – Das equipes

Art. 14 – As equipes serão formadas por pessoas da população pilarense, integradas por membros da Comissão do Plano Diretor, designados através da Portaria Municipal nº 2739/2005.

Parágrafo Primeiro – A coordenadoria das equipes recairá preferencialmente sobre um dos membros da Comissão do Plano Diretor, que tenham freqüentado o Curso Plano Diretor ministrado pelo CEPAM – Prefeito Faria Lima.

Parágrafo Segundo – A totalidade dos membros de todas as equipes constituir-se-ão nos representantes efetivos do “Fórum da Conferência da Cidade”, e serão os responsáveis pela elaboração do Projeto de Lei do Plano Diretor.

Art. 15 – Na falta de um membro da Comissão do Plano Diretor poderá ser nomeada outra pessoa da população que tenha condições técnicas de coordenar a equipe, e que disponha de conhecimento teórico e ou prático na área que será objeto de discussão da equipe.

Art. 16 – Cada equipe será responsável pela discussão, planejamento e normatização de um ou mais Capítulos.

Art. 17 – As equipes se reunirão e se organizarão semanalmente, podendo, se necessitarem, solicitar o auxílio de técnicos da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul e ou de outros órgãos, assim como requerer informações, dados estatísticos e pesquisas que servirão para compor as normas, bem como realizar trabalhos de campo para coleta de dados, participar e ou organizar reuniões das comissões temáticas feitas para a formatação do Projeto de Lei.

Art. 18 - Os temas e as prioridades a serem debatidos e definidos respectivamente pela população pilarense em relação à elaboração do Plano Diretor, e que poderão ser objeto de modificação, alteração e supressão são:

I - **Economia** - Indústria / Distrito industrial; comércio; serviços; agronegócios e turismo.



II - **Saneamento** - Coleta e tratamento de esgoto; captação de água; tratamento e abastecimento de água.

III - **Educação** - Educação infantil (creche/ pré-escola); ensino fundamental; ensino médio; cursos profissionalizantes e ensino superior.

IV - **Trabalho e Assistência Social** – Infância; criança e adolescente; idoso; portador de deficiência, trabalho.

V - **Esporte e lazer** - Esporte: competições esportivas, lazer, saúde e educação;

VI - **Cultura** - Casa da cultura; centro cultural; casa do artesão; biblioteca; arquivo público; patrimônio histórico (museu);

VII - **Meio ambiente** - Controle ambiental; recuperação das áreas degradadas; recursos naturais; exploração de recursos naturais; áreas verdes; aterro sanitário; coleta seletiva; aterro industrial; Associação de Catadores de Matérias Recicláveis e usina de reciclagem e compostagem..

VIII - **Infra-estrutura Urbana** – Pavimentação asfáltica das vias urbanas; perenização de estradas rurais; meio fio; rede pluvial; distribuição de energia elétrica; distribuição de gás; aterro sanitário; esgotamento e tratamento sanitário; drenagem de águas pluviais; limpeza urbana; resíduos sólidos; cemitério e serviço funerário;

IX - **Infra-estrutura de Comunicação**: rádios - antenas e estúdios; televisão – antenas, repetidoras e estúdios; TV a cabo; telefones celulares - antenas e operadoras; jornais ; telefones e internet .

X - **Transporte** - Trânsito – sistema viário; estacionamento; aeroporto; transporte coletivo; acessibilidade.

XI - **Saúde** - Situação ambulatorial e hospitalar; urgência e emergência; vigilância sanitária; hospital.

XII - **Delineamento de bairros e denominação de vias públicas** - Política de delimitação de bairros; de logradouros públicos e de numeração de residências.

XIII - **Segurança Pública** - Acessos à cidade e distritos; postos policiais (pelotões); cadeia pública; guarda municipal; defesa civil; municipalização do trânsito; quartel do corpo de bombeiros; sistema de segurança integrado - por captação de imagens (via câmeras de vídeo) urbano e rural; e segurança particular.

XIV - **Habitação** - Projetos de habitação popular; projetos habitação em parceria com o Governo Estadual ou Federal e de outras fontes; loteamentos particulares; edifícios; identificação de áreas ociosas, favelas/ocupações.

XV - **Uso e Ocupação do Solo Urbano** - Vetor de expansão urbana; eixo de expansão urbana; EIV Estudo de Impacto de Vizinhança; políticas de parcelamento do solo; edificação ou utilização compulsória; IPTU progressivo; desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública; direito de preempção; direito de construir; operações consorciadas; transferência do direito de construir.



XVI - Planejamento Territorial Urbano: Estrutura urbana; vetores de crescimento; zoneamento; uso e ocupação do solo; instrumentos da política urbana; programas de urbanização; área de especial interesse social para habitação.

XVII - Planejamento Ambiental: Áreas de preservação permanente APP; áreas verdes e espaços livres para lazer; área de interesse paisagístico e ambiental; flora e fauna; recursos Hídricos; parques municipais; recursos minerais e solo agrícola; resíduos sólidos; biocombustível; e educação ambiental.

XVIII - Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico: Setor primário; setor secundário; setor terciário; parque de exposições permanente; centro de convenções; pólo de tecnologia; cursos técnicos profissionalizantes; cursos superiores.

XIX - Planejamento e Gestão: Modernização administrativa; sistema de planejamento; sistema de informações para o planejamento; sistema de Gestão Participativa.

XX - Planejamento Regional: Vocação econômica do município; comitê da bacia hidrográfica do Paranapanema; planos dos municípios vizinhos; questões comuns entre os municípios; planejamento regional.

Art. 19 – O Plano Diretor terá o seguinte cronograma de elaboração:

I - Primeira Fase: Tem o objetivo de divulgar e informar sobre o início dos estudos para elaboração do Plano Diretor e conclamar os cidadãos a se engajarem no processo; colher sugestões e indicações que definirão os princípios e objetivos gerais da política urbana; instituir e eleger os membros efetivos do “Fórum da Conferência da Cidade”, constituído de forma paritária com representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, com a missão de acompanhar e deliberar sobre todas as etapas do processo de elaboração do Plano Diretor.

II –Segunda Fase: Apresentação e discussão dos elementos preliminares do Plano Diretor, seus princípios e objetivos gerais.

III –Terceira Fase: Apresentação e discussão das Temáticas do Plano Diretor, fazendo a leitura comunitária e técnica da cidade (na atualidade), a partir de questões presentes na escala de cada participante da comunidade ou entidade, que serão descritas, sistematizadas e mapeadas, inclusive com seus conflitos, construindo desta forma, uma leitura fiel e legítima sobre a realidade da cidade. Esse processo acontece em cada Temática.

IV – Quarta Fase: Constitui em uma ampla mesa de negociações sobre os conflitos mapeados na fase anterior, onde devem ser negociados, revistos e consensuados. Examinar e finalizar o texto base, ordenado segundo os títulos e capítulos do Projeto de Lei do Plano Diretor.



V – **Quinta Fase:** Apresentação do texto final do Projeto de Lei do Plano Diretor ao “Fórum da Conferência da Cidade” e à sociedade civil para ser aprovado. Encaminhamento do Projeto de Lei do Plano Diretor à Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, para ser remetido à Câmara Municipal.

VI – Cronograma com as etapas:

Mês	Ano	Fases	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª
SET	2005		X	X			
OUT	2005			X			
NOV	2005				X		
DEZ	2005				X		
JAN	2006				X		
FEV	2006				X		
MAR	2006				X		
ABR	2006				X		
MAI	2006					X	
JUN	2006					X	
JUL	2006						X

Art. 20 – As equipes de elaboração do Projeto de Lei do Plano Diretor, compete a:

I - atualização dos dados econômicos e sociais do Município, além da identificação e ou definição dos limites de cada bairro urbano e rural, podendo, para atingir esse desiderato, contar com dados de órgãos municipais, estaduais e federais.

II – identificação de tópicos relevantes para discussão com a comunidade dentro do tema proposto;



III – realização de reuniões temáticas e de audiências públicas, com discussão e a aprovação pela comunidade de diretrizes para cada tema levantado.

IV - Sugestões de diretrizes substanciadas com dados técnicos, referente aos temas levantados.

V - Conciliação de todas as informações e decisões das diretrizes aprovadas, formatando-as numa proposta de Projeto de Lei.

Art. 21 – As equipes nomearão um secretário que ficará responsável pela elaboração das atas das reuniões, que comprovarão o desencadeamento das discussões e se converterão nas normas a serem estatuídas.

Art. 22 – Será disponibilizado um escritório localizado na Secretaria de Urbanismo e Desenvolvimento Econômico - SUDEC, para esclarecimentos, informações e inscrições para as diversas equipes e ainda a possibilidade de acesso ao endereço eletrônico www.pilardosul.gov.br e envio de sugestões e críticas pelo e-mail: planodiretor@pilardosul.sp.gov.br.

Art. 23 – Os coordenadores das equipes se reunirão mensalmente a fim de discutir e trocar experiência sobre o andamento de seus temas.

Art. 24 – Os temas desenvolvidos terão que ser normatizados, e serão subdivididos em títulos, capítulos e seções e apresentados na forma de artigos, parágrafos, incisos e alíneas.

Parágrafo Único – Os textos de cada equipe serão integrados e se transformarão em um único Projeto de Lei do Plano Diretor do Município de Pilar do Sul.

Capítulo III – Do projeto de lei

Art. 25 – O texto final do Projeto de Lei, após submissão e aprovação da população pilarense e dos membros efetivos do “Fórum da Conferência da Cidade”, será remetido a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, para assinatura do Prefeito Municipal e remessa à Câmara Municipal de Pilar do Sul.

Art. 26 – A Câmara Municipal de Pilar do Sul promoverá, dentro dos ditames estabelecidos na Lei Orgânica do Município de Pilar do Sul, Regimento Interno e Estatuto da Cidade, o necessário para o encaminhamento do devido processo legislativo, que findará com a votação.

Capítulo IV – Disposições finais

Art. 27 – As dúvidas oriundas do presente regulamento serão dirimidas pela Comissão do Plano Diretor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS



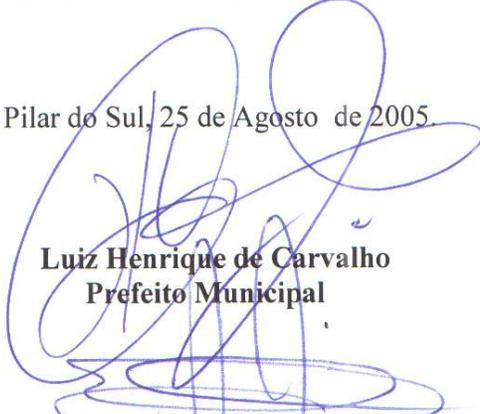
GOVERNO MUNICIPAL
PILAR DO SUL
unindo esforços por nossa gente

111

sua publicação.

Art. 28 – Esse regulamento entra em vigor na data de

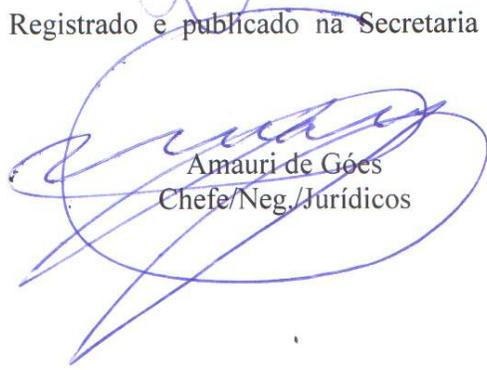
Pilar do Sul, 25 de Agosto de 2005.



Luiz Henrique de Carvalho
Prefeito Municipal

Marcelo Albino Carvalho
Secretário/Neg./Jurídicos/Tributários

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura
Municipal de Pilar do Sul, na data supra.



Amauri de Góes
Chefe/Neg./Jurídicos